



Nº 0639121-75.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Iracema - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Francisco Diego Fernandes Bezerra - - Ante o exposto indefiro o pleito liminar. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 17 de novembro de 2022 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Francisca Renata Bezerra Fernandes (OAB: 35007/CE)

Nº 0639136-44.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: João Pedro Mendes Timbó Castro - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 17 de novembro de 2022 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE)

Nº 0639290-62.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: L. de M. M. de B. R., R. P. E. de B. R. - - Preenchidos, pois, os requisitos do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2005, hei por bem DEFERIR a suspensividade da decisão recorrida, até o julgamento final deste recurso, salvo eventual caso de revogação deste decisum liminar. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, com a urgência que o caso requer, enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo previsto no art. 1.019, II, do CPC/2015. Publique-se. Expedientes atinentes. Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2022. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇAVES LEITE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Luiza Helena Ribeiro Simonetti Cabral (OAB: 3502/AM)

Nº 0639291-47.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: E. do C. - Agravado: J. P. S. M. - - Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 16 de novembro de 2022 DES.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE)

Nº 0639373-78.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Viçosa do Ceará - Agravante: Município de Viçosa do Ceará - Agravado: N. dos S. S. A. P. A. M. dos S. - - Ante o exposto, indefere-se o pedido de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso. Empós, os autos deverão ser remetidos à PGJ. Oficie-se o juízo a quo, comunicando o teor da decisão. Fortaleza, Ceará, 17 de novembro de 2022. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 303

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

32 - **0208428-20.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Helio Lima Castelo. Advogado: Kennedy Moura Ramos (OAB: 7042/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

33 - **0014558-92.2013.8.06.0158 - Apelação / Remessa Necessária** - Russas/1ª Vara da Comarca de Russas. Apelante: Município de Russas. Proc. Município: Francisco Sérgio Cordeiro de Sousa (OAB: 9487/CE). Proc. Município: João Gleidson da Silva (OAB: 6632/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Russas. Apelado: Raimundo Cordeiro de Freitas. Advogado: Luiz Carlos Simão de Macêdo (OAB: 13581/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

34 - **0421431-58.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/6ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

35 - **0161422-17.2015.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: João Bôsko Bezerra Farias. Apelante: José Lealci Feitosa Barbosa. Apelante: Francisco Silveira Uchôa. Apelante: Francisco Bernardo dos Santos. Apelante: Manoel Vasconcelos da Silva. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE). Advogado: Paulo Roberto Silva Júnior (OAB: 31014/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

36 - **0047988-37.2017.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Rafael Marques Lima. Repr. Legal: Severino Gonçalves de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Advogado: Filipe Menezes Santanta Bezerra (OAB: 28368/CE). Advogado: Saulo Menezes Santana Bezerra (OAB: 36804/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

37 - **0011464-57.2013.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Eugênio



Constantino de Sousa. Advogado: José Maria da Silva Araújo (OAB: 12716/CE). Apelado: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

38 - **0001299-11.2018.8.06.0043/50000 - Agravo Interno Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Agravante: Cicera Santos Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

39 - **0008417-69.2017.8.06.0141 - Apelação Cível** - Paraipaba/Vara Única da Comarca de Paraipaba. Apelante: Município de Paraipaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paraipaba. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

40 - **0050331-74.2013.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Angela Maria Aguiar Albuquerque. Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB: 13084/CE). Advogada: Aline Coelho de Sousa (OAB: 18952/CE). Advogada: Neylane Gomes Linhares (OAB: 36309/CE). Apelado: Município de Sobral. Procurador: Município de Sobral. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

41 - **0050250-77.2021.8.06.0157/50000 - Agravo Interno Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Agravante: Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba. Agravada: Luiza Maria Gonçalves Barroso Lima. Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

42 - **0288129-20.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: D. P. do E. do C.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

43 - **0266400-35.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Charles Douglas da Silva Oliveira. Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB: 39144/CE). Advogado: Wilson Costa Melo (OAB: 38269/CE). Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

44 - **0052086-65.2017.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelada: Gilda Luiz Ferreira. Advogada: Cicera Alves Tavares (OAB: 11885/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 44

Fortaleza, 18 de novembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

0203580-43.2022.8.06.0001 Apelação Cível. Apelante: Ezigenilze Silva de Farias. Advogado: Anesiano Ramos de Oliveira (OAB: 5628/RN). Apelado: Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará (FUNSAÚDE). Proc. Jurídico: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Apelado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116A/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE DECADÊNCIA REFUTADAS. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. REMARCAÇÃO. CANDIDATA DIAGNOSTICADA COM COVID-19. MITIGAÇÃO DA REGRA EDITALÍCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 01. CINGE-SE A LIDE A AVERIGUAR SE A IMPETRANTE TEM DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE PROSSEGUIR NO CONCURSO PÚBLICO DA FUNSAÚDE, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021, NO QUAL CONCORRE AO CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM, E, ASSIM, LOGRAR PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. 02. INICIALMENTE, AFASTA-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA (ART. 337, INCISO XI, DO CPC), TENDO EM VISTA QUE A INSURGÊNCIA DA IMPETRANTE DEU-SE EM VIRTUDE DE SUA EXCLUSÃO DO CERTAME, DEVENDO SER RESSALTADO QUE A CONVOCAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE IMPETRADA, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNSAÚDE. NÃO CABENDO, INCLUSIVE, FALAR EM AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS AUTORIDADES COATORAS, POIS ESTAS RESTARAM DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADAS, CONSOANTE PETIÇÃO DE FL. 1.497.03. NÃO SE VISLUMBRA TAMPOUCO DECADÊNCIA DO DIREITO À SEGURANÇA (ART. 23, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009), TENDO EM VISTA QUE A PARTE IMPETRANTE INSURGE-SE CONTRA ATO ADMINISTRATIVO DE ELIMINAÇÃO DO CERTAME OCORRIDO EM 12/01/2021. TENDO O MANDAMUS SIDO IMPETRADO EM 18/01/2021, RESTOU RESPEITADO